



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)

ANO L - Cachoeiro de Itapemirim - sexta-feira - 25 de novembro de 2016 - Nº 5226

## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### LEI 7450

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DA PROCLAMAÇÃO DO EVANGELHO, EM 31 DE OUTUBRO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o dia 31 de outubro de cada ano como Dia Municipal da Proclamação do Evangelho.

**Art. 2º** - No dia 31 dar-se-á ampla divulgação à Proclamação do Evangelho sem qualquer discriminação de credo dentre igrejas cristãs.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 22 de novembro de 2016.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 26.563

**DISPÕE SOBRE A CONTENÇÃO DE DESPESAS, SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de manter o equilíbrio fiscal das contas do Município e de adotar providências que garantam o encerramento do exercício de 2016,

**Considerando** as determinações estabelecidas nos artigos 9º e 42 da Lei Complementar 101/2000 – LRF,

**Considerando** os ditames do Art. 85 da Lei 4.320/64 que versa sobre a organização dos serviços contábeis de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária e o levantamento dos balanços gerais,

**Considerando** as diretrizes dispostas na Portaria Conjunta STN/SOF nº 1/2014 e Portaria STN 700/2014 referente à disposição sobre regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação e à necessidade de aprimorar os critérios de reconhecimento de despesas e receitas orçamentárias; instituir instrumento eficiente de orientação comum aos gestores nos três níveis de governo, mediante consolidação, em um só documento, de conceitos, regras e procedimentos de reconhecimento e apropriação das receitas e despesas orçamentárias; e de elaborar demonstrativos de estatísticas de finanças públicas em consonância com os padrões e regras estabelecidas nos acordos e convênios internacionais; e

DECRETA:

**Art. 1º** O encerramento contábil do mês de novembro de 2016 dar-se-á, no máximo, até o dia 02 de dezembro do corrente exercício.

**Art. 2º** Ficam vedadas a partir da data de publicação deste Decreto as seguintes despesas:

- I** - aquisição de material permanente e equipamento;
- II** - participação de servidores em cursos, seminários, congressos e outros similares que impliquem em despesas com locomoção e diárias;
- III** - contratação de aluguéis de imóveis e veículos;
- IV** - contratação de serviços para alteração e reformas de prédios públicos;
- V** - convênios e co-patrocínios;
- VI** - eventos esportivos, sociais e culturais.

**Parágrafo único.** Excetuam-se do disposto neste artigo as

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**

Prefeito Municipal

**ABEL SANT ANNA JUNIOR**

Vice – Prefeito

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim  
 Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos  
 Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro  
 Cachoeiro de Itapemirim – ES  
 E-mail: pmci.diario.oficial@gmail.com

PUBLICAÇÕES E CONTATOS	(28) 3521-2001
DIÁRIO OFICIAL	(28) 3511-2713

despesas referentes aos atendimentos aos limites constitucionais obrigatórios com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, com ações de Saúde, com ações de Desenvolvimento Social e as vinculadas a recursos de convênios ou legalmente a finalidades específicas, estas últimas com prazo de encerramento até 31 de dezembro de 2016.

**Art. 3º** Fica vedada a concessão de adiantamentos, a partir da data publicação deste decreto, para pagamento neste exercício.

**§ 1º.** Os adiantamentos terão seus prazos de aplicações fixados até a data de 30 de novembro de 2016 e de prestação de contas até o dia 09 de dezembro do presente exercício financeiro.

**§ 2º.** Até a data limite para prestação de contas de adiantamento (30/11/2016) o titular da Conta Bancária deverá devolver à SEMFA, os talões de cheques em seu poder, relacionando todos os cheques devolvidos, constando assinatura do responsável, na referida relação de cheques.

**Art. 4º** A execução orçamentária da despesa encerrar-se-á no dia 09 de dezembro de 2016, quando serão transferidos para restos a pagar os empenhos em processamento registrados na Subsecretaria Contábil, da SEMFA.

**Art. 5º** Fica estabelecido o prazo de até o dia 09 de dezembro de 2016 para recebimento de processos para empenho, exceto os casos constantes do Parágrafo único, do artigo 2º, deste Decreto.

**§ 1º.** Os empenhos somente poderão ser emitidos até 09 de dezembro do corrente exercício, devendo ser observados os critérios legais necessários para tal registro.

**§ 2º.** Até a data prevista no “caput” deste artigo, todos os processos referentes a despesas empenhadas e não liquidadas, inclusive de exercícios anteriores ao presente, deverão ser encaminhados a Subsecretaria Contábil.

**§ 3º.** Excepcionalmente, os empenhos só poderão ser emitidos após a data fixada no “caput” deste artigo para as despesas referentes aos atendimentos aos limites constitucionais com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, das ações de Saúde, das ações de Desenvolvimento Social, as vinculadas a recursos de convênios com prazo de encerramento até 31 de dezembro de 2016, receitas legalmente vinculadas a aplicações em finalidades específicas, pessoal civil e obrigações patronais, amortização e encargo da dívida pública, contas de energia elétrica, água, telefone, despesas bancárias, duodécimos do Poder Legislativo e sentenças judiciais.

**Art. 6º** As Despesas continuadas a serem realizadas no exercício de 2017 deverão ser encaminhadas impreterivelmente até o dia 02 de janeiro de 2017, à Secretaria Municipal da Fazenda para que seja providenciado o Empenho para a devida continuidade das rotinas de trabalho e não haja interrupção das mesmas.

**Art. 7º** Até o dia 21 de dezembro de 2016, a Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos – SEMASI, através da Gerência de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário, encaminhará à Subsecretaria Contábil, da Secretaria Municipal de Fazenda, o inventário de todos os bens móveis e imóveis e de estoque da municipalidade, contendo: as informações de entradas e saídas, especificações, quantidade e valor, bem como as ações, com suas aquisições, baixas e correções, individualmente, para que sejam incorporadas ao Balanço Geral do Município, bem como atendimento as diretrizes dispostas na Portaria Conjunta STN/SOF nº 1/2014 e Portaria STN 700/2014.

**§ 1º.** Fica estabelecido o prazo de 30 de Novembro para recebimento de bens móveis e bens de consumo no Setor de Almoarifado.

**§ 2º.** Para cumprimento do prazo estabelecido no caput deste artigo fica estabelecida a data de 09 de dezembro de 2016, para que todos os processos de aquisição de equipamento e materiais e bens imóveis sejam encaminhados a SEMASI - Gerência de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário, pelas secretarias liquidantes para o devido registro e fechamento anual.

**Art. 8º** Fica estabelecido que o titular de cada pasta deverá designar até o dia 15 de dezembro um servidor para assessorar a Subsecretaria Contábil, da SEMFA, sempre que necessário, durante o fechamento do Balanço, compreendendo tal serviço no período de 19 a 31 de dezembro de 2016.

**Art. 9º** No dia 31 de dezembro de 2016, a Subsecretaria Tributária encaminhará à Subsecretaria Contábil, as informações referentes à Dívida Ativa do exercício de 2016, de acordo com a Lei Federal 4.320/64, bem como atendimento as diretrizes dispostas na Portaria Conjunta STN/SOF nº 1/2014 e Portaria STN 700/2014.

**Art. 10.** A Subsecretaria Contábil da Secretaria Municipal de Fazenda, estará fechada para adequação aos controles exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Encerramento do Exercício de 2016 no período de 19 a 31 de dezembro de 2016.

**Art. 11.** As aplicações das normas contidas neste Decreto serão controladas pela Secretaria Municipal de Fazenda, a quem caberá baixar instruções ou normas que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento do presente Decreto, bem como prestar esclarecimentos sobre o Balanço de Encerramento do Exercício.

**Art. 12.** Fica estabelecido o prazo de até 31 de dezembro de 2016 para que os órgãos da Administração Indireta (IPACI e AGERSA), bem como a Câmara Municipal, encaminhem a SEMFA os balancetes referentes ao mês de dezembro de 2016, para a Subsecretaria Contábil efetuar os procedimentos de consolidação para o fechamento do exercício e geração dos Restos a Pagar, de responsabilidade da Administração Municipal.

**Art. 13.** O disposto neste Decreto aplica-se aos órgãos da Administração Direta e, no que couber, à Administração Indireta, obedecendo ao disposto na Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

**Parágrafo único.** Todas as unidades administrativas da Prefeitura deverão observar os prazos fixados neste Decreto e se adequar de forma a atender as exigências aqui estabelecidas, bem como suprir-se dos meios necessários para o perfeito funcionamento de todos os órgãos, até a abertura do novo exercício financeiro.

**Art. 14.** Os atos de cancelamento de empenho devem atender ao estabelecido na Lei nº. 4.320/64, em seu art. 59, na Lei 101/2000 (LRF), em seu art. 42, aos preceitos Constitucionais em que pese não poder a Administração Pública incorrer ou dar causa a descontinuidade na oferta dos serviços públicos essenciais à população e, ainda, o previsto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de novembro de 2016.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
**Prefeito Municipal**

## **DECRETO Nº 26.578**

**DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO NORMATIVA DO PROJETO CULTURAL RUBEM BRAGA – LEI DE INCENTIVO CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica constituída a **Comissão Normativa** a que se refere a Lei nº 7.410, de 13 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 26.217, de 24 de junho de 2016, integrando os seguintes membros:

- I – Joana D’Arck Caetano** – Secretária Municipal de Cultura;
- II – Maurício Luiz Daltio** – Secretário Municipal de Fazenda;
- III – Valquíria Rigon Volpato** – Conselho Municipal de Cultura;
- IV – Gardênia Marques** – Música;
- V – Alessandra Bertolli** – Dança;
- VI – Welington Lugon** – Teatro, Circo e Ópera;
- VII – Rodrigo de Oliveira Silva** – Cinema, Fotografia e Vídeo
- VIII - Orlando Lopes** - Literatura;
- IX – Cassiano Pinheiro Maciel** - Artes plásticas, Artes Gráficas e Filatelia;
- X – Armando Chafik Abu Kamel Filho** – Carnaval;
- XI– Joelma Consuelo Fonseca e Silva** - Folclore e Capoeira;
- XII – Edilene Ferreira Chagas Peris** - Artesanato;
- XIII – Graziela Menezes de Jesus** - História;
- XIV – Graziela Menezes de Jesus** - Acervo e Patrimônio histórico e cultural de museus e centros culturais.

**Art. 2º** - Em conformidade com o § 4º do artigo 4º da Lei Municipal nº 7.410/16, a Secretária Municipal de Cultura é a Presidente da Comissão Normativa que trata este Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 25.976/16.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de novembro de 2016.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 26.580**

**ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 25.654, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015, QUE TRATA DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – CPDM.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 175/2016, de 21/11/2016, da OAB/ES – Subseção Cachoeiro,

DECRETA:

**Art. 1º** – O artigo 1º do Decreto nº 25.654, de 29 de setembro de 2015, que dispõe sobre a composição do Conselho do Plano Diretor Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“*Art. 1º (...)*

*(...)*

*Representantes da Sociedade Civil*

*(...)*

*II – Ordem dos Advogados do Brasil - OAB*

*Titular: Nilton Costa Filho*

*Suplente: André Araújo Alves da Silva*

*(...)*”

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de novembro de 2016.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**

**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 26.581**

**DISPÕE SOBRE SETOR DE RISCO GEOLÓGICO NA ÁREA URBANIZADA DO DISTRITO SEDE DO MUNICÍPIO COM BASE NOS ESTUDOS REALIZADOS PELO SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL – CPRM/2011.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM** do Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o estudo realizado pelo Serviço Geológico do Brasil – CPRM – acerca dos setores de risco geológico em

municípios brasileiros, dentre eles, o Município de Cachoeiro de Itapemirim;

CONSIDERANDO as dimensões, intensidade de processos erosivos, presença de imóveis em risco, histórico de deslizamentos e proximidade com a via arterial Av. Jones dos Santos Neves (Lei nº 5.445/2003), de área situada no Bairro Parque Laranjeiras;

CONSIDERANDO que a referida área situada no Bairro Parque Laranjeiras é considerada no estudo da CPRM como setor de risco geológico – Setor CI-SR-18.

DECRETA:

**Art. 1º** – Fica declarado como Setor de Risco Geológico, o setor delimitado pela poligonal, conforme memorial descritivo:

I - Inicia-se no cruzamento entre as ruas Nirta Brugnara Giacomelle e Santa Margarida, no ponto de coordenadas E: 277.715,56 e N: 7.693.449,74; segue pela Rua Santa Maria até seu cruzamento com a Avenida Jones dos Santos Neves, no ponto de coordenadas E: 277.743,53 e N: 7.693.405,64; segue pela Avenida Jones dos Santos Neves até o ponto de coordenadas E: 277.426,80 e N: 7.693.275,12; segue em linha reta até o ponto de coordenadas E: 277.413,34 e N: 7.693.319,16; segue em linha reta até o ponto de coordenadas E: 277.416,24 e N: 7.693.337,99; segue em linha reta até o ponto de coordenadas E: 277.423,84 e N: 7.693.349,18; segue em linha reta até o ponto de coordenadas E: 277.433,31 e N: 7.693.355,09; segue em linha reta até o ponto de coordenadas E: 277.447,94 e N: 7.693.355,76; segue em linha reta até o ponto de coordenadas E: 277.463,18 e N: 7.693.351,28; segue em linha reta até o ponto de coordenadas E: 277.478,15 e N: 7.693.346,16; segue em linha reta até interceptar a Rua Nirta Brugnara Giacomelle, no ponto de coordenadas E: 277.598,12 e N: 7.693.392,18; segue pela Rua Nirta Brugnara Giacomelle até o ponto inicial de coordenadas E: 277.715,56 e N: 7.693.449,74 (Todas as coordenadas estão referenciadas na Projeção UTM, Zona 24S, Datum Sirgas 2000).

**Art. 2º** - Só será permitida a ocupação da referida poligonal caso sejam efetivadas todas as medidas estruturais sugeridas pelo Serviço Geológico do Brasil – CPRM, conforme prancha em anexo.

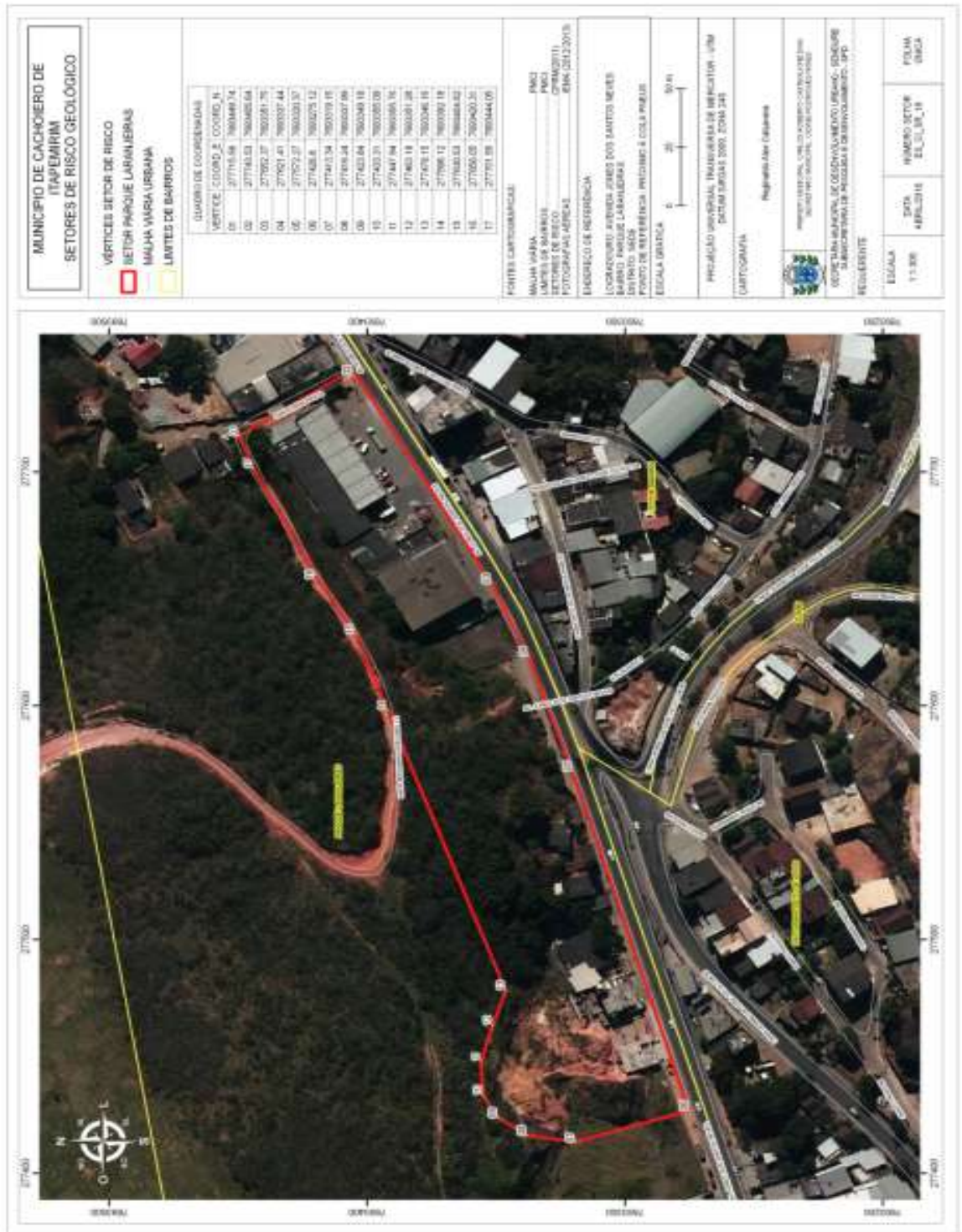
**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de novembro de 2016.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**

**Prefeito Municipal**

Mapa anexo ao Decreto nº 26.581, de 23/11/2016.



Prancha anexa ao Decreto nº 26.581, de 23/11/2016.

# Ação Emergencial - Setorização de Risco

## Cachoeiro de Itapemirim - Bairro Parque Laranjeiras

### CI-SR-18



Vista frontal do setor Parque Laranjeiras

**Descrição:** Deslizamento planar em solo residual vermelho, com espessura superior a 10 metros. Em parte da encosta existe uma obra de contenção, que precisa ser estendida ao restante do setor. Não há nenhum tipo de rede de drenagem na encosta, o que propicia deslizamentos e a erosão da mesma.

**Quantidade de imóveis em risco:** 10

**Quantidade de pessoas em risco:** 40

**Sugestões de medidas estruturais:**  
Continuação das obras de contenção e drenagem de toda a encosta.

**Legenda:**

-  Cinturão de deslizamento
-  Delimitação do setor de risco com a área de abrangência
-  Sentido do material mobilizado
-  Sentido das águas pluviais



Obra de contenção (concreto projetado) e cicatrizes de deslizamento

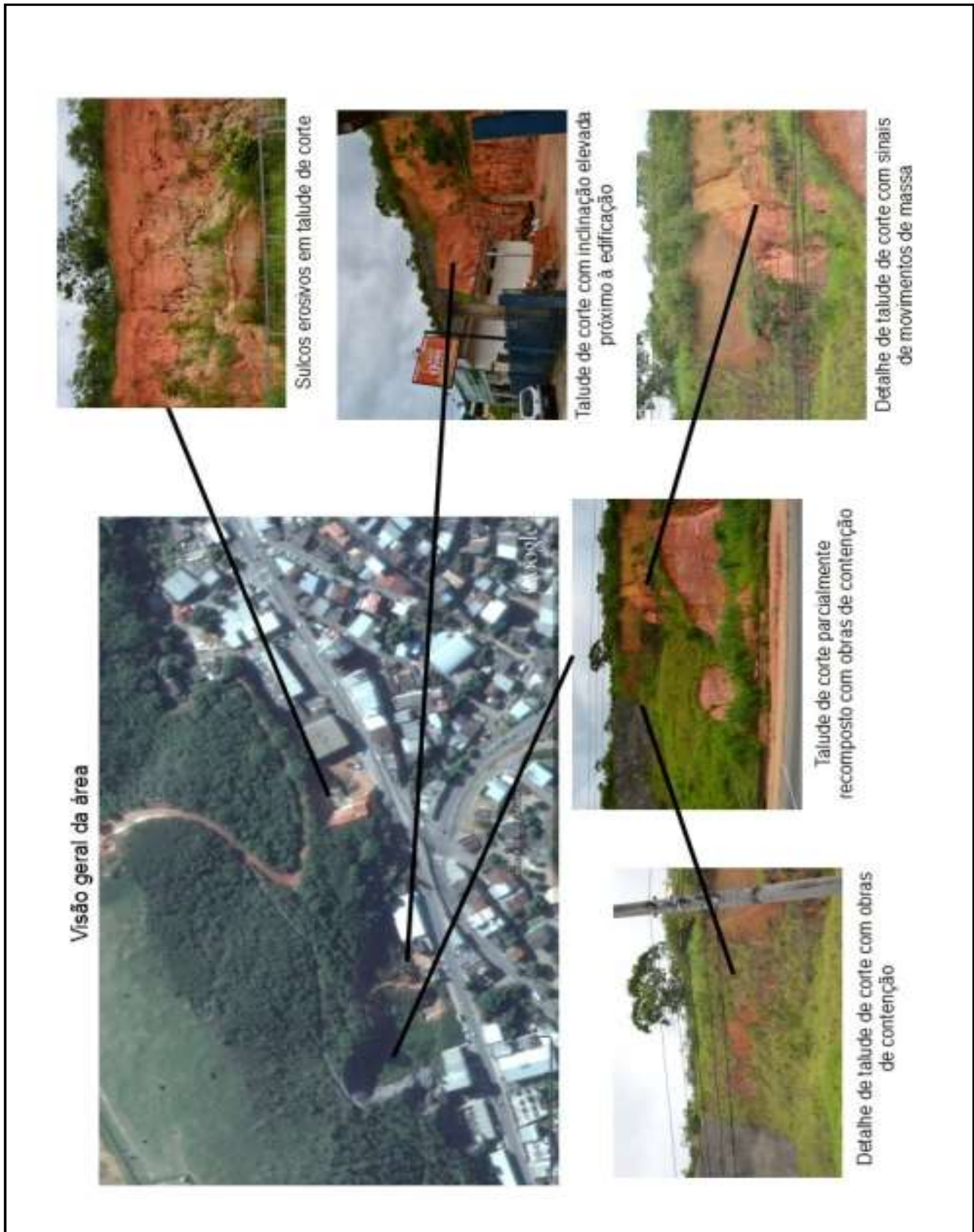


Vista do setor de risco para onde a obra deve ser estendida

Bairro Parque Laranjeiras  
CI-SR-18 Av. Governador Jones dos Santos Neves



Memorial Fotográfico anexo ao Decreto nº 26.581, de 23/11/2016



**DECRETO Nº 26.582**

**INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE ELABORAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de elaboração, reestruturação e implementação do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Pública, em conformidade com o que estabelece a meta 18 da Lei Federal 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação) e a Meta 18 da Lei Municipal 7.217/2015 (Plano Municipal de Educação),

RESOLVE:

**Art. 1º** Criar a **Comissão Permanente** para participação no Processo de Elaboração, Reestruturação e Implementação do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Pública, composta pelos seguintes segmentos:

Comissão Permanente:

- Secretária Municipal de Educação: Cristiane Resende Fagundes Paris
- Representante Técnico da Secretaria Municipal de Educação – Rachel Santana Torres Poloni
- Secretário Municipal de Fazenda – Maurício Luiz Daltio
- Representante da Procuradoria Geral do Município: Marco Aurélio Coelho
- Representante do Setor de Recursos Humanos: Elias Silva Borges
- Representante de Conselho Municipal de Educação: Vânia Mardgan
- Representante do Conselho do Fundeb: Liliana Costa Vigneron Mendes
- Representante de Gestor de Escola Pública Municipal: Norma da Silva Costa dos Santos
- Representante de Professores da Educação Infantil: Ida Kelly Prúcoli de Amorim
- Representante de Professores do Ensino Fundamental: Yvana Binda da Silva
- Representante do Sindicato dos Professores: Eloa Janes Maria Gonçalves de Oliveira
- Representante do Legislativo: Vereador David Alberto Lóss
- Representante do Fórum Municipal de Educação: Edson Maciel Peixoto

**Art. 2º** Fica criada a **equipe técnica** de suporte administrativo à Comissão supracitada:

Equipe Técnica:

- Técnica da Secretaria de Educação: Rachel Santana Torres Poloni
- Representante da Secretaria de Fazenda: Gecileno Luiz de Oliveira
- Representante do Setor de Recursos Humanos: Rosilane Alves de Souza

**Art. 3º** A Comissão deverá contar com um Presidente e um Secretário, a serem escolhidos dentre seus membros.

**Art. 4º** Aos integrantes da Comissão desempenharão suas funções sem prejuízo das atribuições do cargo ou função ocupada, não fazendo jus a qualquer gratificação funcional ou benefício pecuniário.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 23 de novembro de 2016.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 26.583**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo de protocolo nº 38145/2016, de 18/11/2016,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, do cargo efetivo de Agente de Serviços Públicos Municipais IV B 08 B, a servidora **VANUZE NUNES ARCANJO RODRIGUES**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a partir de 17 de novembro de 2016.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de novembro de 2016.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 26.584**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS EFEITOS DO DECRETO Nº 24.945, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do artigo 9º do Decreto nº 24.945/2014,

DECRETA:

**Art. 1º** – Prorrogar por mais 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 28 de novembro de 2016, os efeitos do Decreto nº 24.945/2014, que trata da adoção de logradouros públicos pela Associação de Moradores do Bairro São Geraldo, neste Município.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor a partir de 28 de novembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de novembro de 2016.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal



**DECRETO Nº 26.585**

**ACRESCENTA MEMBRO NA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONSTANTE DO DECRETO Nº 25.200, DE 13 DE MARÇO DE 2015.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

**Art. 1º** A composição da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, constante do artigo 1º do Decreto nº 25.200, de 13/03/2015, passa a vigorar acrescida do servidor RONALD RIGO FASSARELLA.

**Art. 2º** Fica o servidor citado no artigo anterior designado para integrar a equipe de apoio dos pregoeiros de que trata o parágrafo único do artigo 2º, do Decreto nº 25.200, de 13/03/2015.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de novembro de 2016.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 26.586**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Memorando de Seq. nº 2-17368/2016, da SEMDES,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, do cargo em comissão de Gerente do Serviço de Acolhimento “Aprisco Rei Davi”, Padrão PC-TA2, o servidor **WILLIAN SIZOTE DE SOUZA**, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDES, a partir de 17 de novembro de 2016.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de novembro de 2016.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 26.587**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a exoneração constante do Decreto nº 26.586/16,

RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear **SIMONE MACHADO PEREIRA CATANI** para exercer o cargo em comissão de Gerente do Serviço de Acolhimento “Aprisco Rei Davi”, Padrão PC-TA2, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, a partir de 23 de novembro de 2016, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido na Lei Municipal nº 6.450, de 28/12/2010.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de novembro de 2016.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 26.591**

**DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO E O REGISTRO DE COMPARECIMENTO E PONTUALIDADE DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E AUTÁRQUICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e, em especial o que consta do artigo 183, inciso XII da Lei 4009, de 20 de dezembro de 1994, com redação dada pela Lei 7350, de 30 de dezembro de 2015.

DECRETA:

**Art. 1º** A jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Municipal direta e autárquica, será de oito horas diárias e carga horária de quarenta horas semanais, exceto nos casos previstos em lei específica, para os ocupantes de cargos de provimento efetivo.

**§ 1º** Entende-se por jornada de trabalho o lapso de tempo que o servidor público, por força da lei, dedica-se às atividades de seu cargo, em favor da Administração Pública.

**§ 2º** Durante a jornada de trabalho é vedado ao servidor público dispor de seu tempo em proveito próprio ou em atividades incompatíveis com as atribuições do cargo.

**Art. 2º** Os servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento superiores, cargos de direção, função gratificada e gratificação de representação poderão ser convocados, sem prejuízo da jornada a que se encontram sujeitos, sempre que presente interesse ou necessidade de serviço.

**Art. 3º** É facultada a adoção do regime de turno ininterrupto de revezamento ou plantão, no caso de atividades contínuas de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 4º** Quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos, escalas ou plantões, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, é facultada autorização para o cumprimento de jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, devendo-se, neste caso, dispensar o intervalo para refeições.

**Art. 5º** Em cada repartição deverá ser afixado, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, quadro, permanentemente atualizado, com a escala nominal dos servidores que trabalharem neste regime, constando dias e horários dos seus expedientes.

**Art. 6º** Os Secretários Municipais de Educação e Saúde, bem assim os dirigentes máximos de autarquias, fixarão o horário de funcionamento dos órgãos e entidades sob cuja supervisão se encontrem, através de Portaria.

**§ 1º** Os horários de início e de término da jornada de trabalho e dos intervalos de refeição e descanso, observado o interesse do serviço, deverão ser estabelecidos previamente e adequados às conveniências e às peculiaridades de cada órgão ou entidade, unidade administrativa ou atividade, respeitada a carga horária correspondente aos cargos.

**§ 2º** O intervalo para refeição não poderá ser inferior a uma hora nem superior a três horas.

**Art. 7º** O registro de comparecimento e pontualidade dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Autárquica do Município de Cachoeiro de Itapemirim, será realizado mediante utilização de sistema biométrico de leitura da impressão digital.

**§ 1º** O controle eletrônico de ponto deverá ser implantado, de forma gradativa, sem dispensa do registro manual em livro destinado a tal finalidade, devidamente assinalado.

**§ 2º** Será observado o seguinte cronograma de implantação do controle eletrônico de ponto, admitida a prorrogação de prazos por igual período, devidamente justificada.

Secretaria:	Implantação:
Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Fazenda, Controladoria Geral do Município, Procuradoria Geral do Município.	30 (trinta) dias contados a partir da publicação deste Decreto.
Demais Secretarias e Entidades Autárquicas.	90 (noventa) dias contados a partir da efetiva instalação dos equipamentos de registro biométrico de frequência, adquiridos através de regular procedimento licitatório.

**Art. 8º** Ficam dispensados do controle de ponto os servidores ocupantes dos cargos em comissão ou função gratificada referidos no Anexo I da Lei 6450, de 28 de dezembro de 2010, bem assim os ocupantes do cargo de Procurador Municipal.

**Art. 9º** No âmbito de cada secretaria ou órgão da administração deve ser promovido o cadastro da impressão digital dos servidores municipais, devendo a chefia imediata assegurar-se de que todos tenham sido cadastrados.

**Art. 10** A recusa do servidor em se submeter aos procedimentos de registro e controle de frequência prevista neste Decreto ou a utilização de artifício, meio ou ardil que por qualquer forma burle, frustre, inviabilize ou comprometa os objetivos a que a medida se propõe, será considerada infração disciplinar, punível nos termos da lei.

**Art. 11** A leitura da impressão digital que permite o registro da entrada ou saída do servidor constitui reconhecimento dos dados biométricos previamente inseridos no sistema, por ocasião do cadastro.

**Art. 12** Para registro de seu comparecimento ao trabalho, o servidor deverá se encaminhar ao local onde estiver instalado o equipamento de leitura da impressão digital, apondo, no espaço destinado, seu dedo polegar ou indicador.

**§ 1º** A indicação luminosa no aparelho, seguida da impressão do respectivo comprovante (ticket), contendo: número do equipamento, código do servidor, data e horário, sinaliza a conclusão do registro.

**§ 2º** O registro impresso do horário de entrada e saída do servidor deve ser conservado em seu poder, sendo considerado documento idôneo a confirmar ou comprovar seu comparecimento, para fins de direito, conforme dados nele contidos.

**Art. 13** O registro de frequência deverá ser efetuado de conformidade com o horário determinado para o início e o fim do expediente, com tolerância máxima de 10 (dez) minutos, exclusivamente para os horários de entrada e retorno do intervalo, quando houver.

**Art. 14** O servidor público que registrar a frequência no horário posterior ao estabelecido para entrada no serviço ou se retirar no horário anterior ao estabelecido para saída, deverá compensar o tempo faltante no mesmo dia ou dentro do mês vigente, não sendo admitida compensação no mês subsequente ao ocorrido.

**Parágrafo único.** Caso não ocorra a compensação mencionada no caput, fica o setor responsável da Gerência de Recursos Humanos - GRH, da Secretaria Municipal de Administração autorizado a efetuar o corte de ponto do servidor.

**Art. 15** Não será permitida a utilização de horas excedentes ou dias de prêmio-incentivo para compensar, cobrir ou por qualquer forma suprimir dias ou horas faltadas.

**Art. 16** Caso ocorra a falta de marcação, motivada por esquecimento, viagem a serviço, defeito no equipamento, ou qualquer outro motivo técnico que impeça o registro de ponto, o servidor público deverá comunicar à chefia imediata, e esta por sua vez deverá justificar a ocorrência no sistema de ponto eletrônico ou por meio equivalente, preferencialmente no mesmo dia do fato.

**Parágrafo único.** No caso de omissão do registro de entrada ou saída do ambiente de trabalho junto ao equipamento de leitura digital, por esquecimento do servidor ou por falta alheia a sua vontade, a respectiva chefia imediata poderá abonar as horas não-registradas, desde que tal ocorrência não se constitua como ato recorrente, admitindo a adoção de tal procedimento por, no máximo, 03 (três) vezes por mês.

**Art. 17** Eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de interesse do serviço poderão ser abonadas pela chefia imediata que poderá ainda autorizar a compensação no mesmo dia ou no mesmo mês.

**Art. 18** A frequência do mês deverá ser encaminhada às unidades de recursos humanos do respectivo órgão ou entidade até o quinto dia útil do mês subsequente, contendo as informações das ocorrências verificadas.

**Art. 19** Observados os prazos assinalados no § 2º do artigo 7º deste Decreto, o Secretário Municipal ou dirigente máximo do órgão ou entidade fixará os critérios complementares necessários à sua implementação, com vistas a adequá-lo às peculiaridades de cada unidade administrativa e atividades correspondentes.

**Art. 20** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 25 de novembro de 2016.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
**Prefeito Municipal**

### **DECRETO Nº 26.592**

**DISCIPLINA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À EDUCAÇÃO EM DECORRÊNCIA DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - POR SUA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO EM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, COM A FINALIDADE DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM RISCO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a proposta de repasse de recursos financeiros resultantes da ação do Ministério Público do Trabalho, para programas educacionais voltados ao combate e prevenção do trabalho infantil;

**CONSIDERANDO** que o Município de Cachoeiro de Itapemirim aprovou o Plano Municipal de Educação, nos termos da Lei 7.217, de 26 de junho de 2015, (Diário Oficial do Município de 07 de julho de 2015), instituindo estratégias na Meta 6 - Educação em Tempo Integral, que são convergentes à finalidade apontada pelo Ministério Público do Trabalho na proteção à criança e ao adolescente, como sujeitos de direito, assegurando o tempo de viver, aprender e conviver;

**CONSIDERANDO** que a Educação em Tempo Integral, por sua natureza, deve ser implantada, com prioridade, em unidades de ensino instaladas em regiões caracterizadas como de vulnerabilidade social, baixo índice de renda per capita e de desenvolvimento humano;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº. 4966, de 10 de abril de 2000, alterada pela Lei Municipal nº 6339, de 29 de dezembro de 2009, instituiu o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, fixando normas para sua utilização;

**CONSIDERANDO** que as unidades escolares da rede municipal de educação têm instituído o Conselho Comunitário Escolar, como sociedade civil, sem fins lucrativos, integrada por alunos, servidores, representantes de alunos e da comunidade em geral, sendo instância de deliberação, quanto à utilização dos recursos que lhe são repassados,

DECRETA:

**Art. 1º** O repasse dos recursos financeiros provenientes de transferências promovidas pelo Ministério Público do Trabalho - PRT 17ª Região, com a finalidade de combate ao trabalho infantil e proteção à criança e ao adolescente em risco social e depositados na Conta Corrente 25171117 – AGÊNCIA BANESTES – EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, dar-se-á no bojo do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE, instituído pela Lei Municipal nº 4966, de 10 de abril de 2000, com redação alterada pela Lei Municipal nº 6339, de 29 de dezembro de 2009.

**Art. 2º** Observada a finalidade específica prevista no artigo 1º deste decreto, o repasse dos recursos será efetivado, na forma e condições estabelecidas no presente Decreto, diretamente ao Conselho Comunitário Escolar - CCE das unidades de ensino adiante relacionadas, pertencente à Rede Pública Municipal.

**Parágrafo único.** Havendo outras transferências de recursos pelo Ministério Público do Trabalho - PRT 17ª Região, com idêntica destinação e finalidade, novos repasses serão realizados, à conta do CCE das unidades de ensino identificadas no artigo 4º deste Decreto ou de outras que vierem a ser integradas na ação ora tratada.

**Art. 3º** Os recursos financeiros repassados à conta dos CCEs serão destinados ao desenvolvimento das ações da Meta 6 (Educação em Tempo Integral), para investimentos em atividades pedagógicas, aquisição de material didático, esportivo e de recreação.

**Art. 4º** As unidades de ensino beneficiadas pelo repasse, segundo critérios de vulnerabilidade social, baixo índice de renda *per capita* e de desenvolvimento humano, constam do quadro discriminativo abaixo, indicado o respectivo Conselho Comunitário Escolar - CCE, como unidade executora e valor a ser repassado.

Nº	CONSELHO	CNPJ	VALOR (RS)
1	CCE EMEB Prof. FlorisbelaNeves	03.232.412/0001-45	23.200,00
2	CCE EMEB Luiz Marques Pinto	03.154.071/0001-37	23.200,00
3	CCE EMEB Galdino Theodoro da Silva	01.167.736/0001-11	23.200,00
4	CCE EMEB Pe. Gino Zatelli	07.530.339/0001-49	23.200,00
5	CCE EMEB Prof. Athair Cagnin	11.264.191/0001-92	23.200,00

**§ 1º.** As apresentações de trabalhos produzidos em interação com a comunidade, bem assim os encontros de formação e avaliação, serão realizadas no Auditório da EMEB “Zilma Coelho Pinto”, por sua localização geográfica, central, estratégica e de fácil acesso ao público.

§ 2º. Para efeito do disposto no § 1º deste artigo, assegura-se ao CCE da EMEB “Zilma Coelho Pinto” - CNPJ 01.416.388/0001-79, o repasse único da importância de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinado às despesas com as adaptações necessárias no auditório da referida unidade.

**Art. 5º** Os recursos financeiros de que trata o presente Decreto serão depositados em conta bancária específica do Conselho, onde terá movimentação exclusiva, sujeita à prestação de contas específica.

**Art. 6º** Ocorrendo paralisação das atividades da unidade de ensino, depois de recebidos os recursos previstos neste Decreto, a prestação de contas será imediata e obedecerá às orientações da Secretaria Municipal de Educação – Subsecretaria Financeira da Educação (SEME/SFE).

**Art. 7º** O Gestor da unidade de ensino, visando garantir a validação da aplicação dos recursos e da prestação de contas, deverá assegurar-se de que:

- I** – O mandato dos respectivos conselheiros esteja vigente e em conformidade com a legislação em vigor;
- II** – Os órgãos deliberativos estejam devidamente compostos, com os membros titulares e suplentes;
- III** – As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias estejam lavradas em livro próprio, devidamente assinadas e registradas;
- IV** – Sejam obtidos documentos idôneos e corretamente preenchidos para comprovação das despesas;
- V** – Sejam recolhidos os tributos incidentes, nos percentuais especificados em lei, obtendo-se, quando necessário, orientação da SFE/SEME, a respeito.

**Art. 8º** O Conselho Comunitário Escolar, antes de realizar as despesas, deverá submeter o Plano de Aplicação para conferência da Secretaria Municipal de Educação, por sua Subsecretaria Financeira da Educação - SEME/SFE.

§ 1º. O Plano de Aplicação a ser apresentado poderá especificar o valor total da previsão dos recursos a serem repassados, conforme artigo 4º e seu § 2º deste Decreto.

§ 2º. Aprovado o plano de aplicação, a SEME/SFE, após confirmar o repasse dos recursos financeiros na conta do Conselho Comunitário Escolar, enviará correspondência ao Presidente do Conselho, informando a data prevista para prestação de contas.

§ 3º. Na classificação de bens adquiridos ou serviços contratados, deverão ser adotados critérios de detalhamento, contidos na Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

**Art. 9º** É vedada a aquisição de produtos em cuja composição ou fabricação sejam empregados insumos de utilização e comercialização restrita ou proibida, tais como amianto, aldicarbe (chumbinho), além de outros cujo uso se evidencie incompatível com o ambiente escolar, em especial pesticidas e herbicidas.

**Art. 10.** Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão atender à legislação a que o fornecedor estiver sujeito,

contendo os dados cadastrais do Conselho Comunitário Escolar e a identificação do recurso, no caso EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL - MPT/PRT 17ª REGIÃO.

**Parágrafo único.** No campo “Observações” do documento fiscal deverá constar a indicação: “Pago com Recursos EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL -MPT/PRT 17ª REGIÃO.

**Art. 11.** As despesas efetuadas deverão ser pagas com cheque nominal, respeitando-se o valor do respectivo documento comprobatório, observadas as instruções contidas no Manual Operacional de Recursos Financeiros da SME/SFE e legislações vigentes.

**Art. 12.** A prestação de contas, relativa ao repasse do recurso ora tratado, no ano letivo de 2016, deverá ser encaminhada por memorando à SEME/SFE, para conferência e posterior emissão de documento de quitação até dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogada esta data.

§ 1º. A falta da prestação de contas dos recursos recebidos à conta do CCE, conforme destaca o caput deste artigo, impedirá o repasse de novos recursos até que seja ultimada a providência, pelos responsáveis, conforme Lei Municipal nº 6339/2009.

§ 2º. Os saldos financeiros dos recursos transferidos poderão ser reprogramados, independentemente do exercício financeiro, conforme destaca o art. 1º da Lei Municipal nº 6339/2009.

**Art. 13.** A prestação de contas dos recursos recebidos será feita com a utilização dos formulários referentes à prestação de contas do PMDDE, integrantes do Manual Operacional de Recursos Financeiros da SEME/SFE.

**Art. 14.** Os documentos de prestação de contas dos recursos repassados, nos termos deste decreto, após análise da Secretaria Municipal de Educação, deverão ser arquivados na unidade de ensino, que providenciará mais duas cópias, para arquivo na Subsecretaria Financeira da Educação e no setor de Contabilidade Geral da Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 15.** Os recursos para atendimento ao disposto neste decreto correrão à conta do orçamento vigente, (antes da alteração em função da EC 53/2006): Ensino Fundamental: 12.361.1739.000.2199.0000 – 17030107: R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais) – Educação Infantil: 12.365.1739.000.2190.0000 – 17020126: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 25649, de 24 de setembro de 2015.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 25 de novembro de 2016.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 810/2016****AUTORIZA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 23.504/2013, tendo em vista o que consta no Sequencial nº 2 - 14.650/2016, resolve:

**Art. 1º** Considerar autorizada a prestação de serviços em horário extraordinário, pelos servidores municipais abaixo relacionados e lotados na SEMUS, durante o mês de **setembro de 2016**, nos termos do Artigo 139, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

COD	NOME	CARGO	HORAS
29697	ALDO ANTONIO DE ALMEIDA	MOTORISTA	42
29595	ANDRÉ LUIZ BORGES GUIMARAES	MOTORISTA	42
29487	CARLOS MONTEIRO DA SILVA	MOTORISTA	24
14440	ENEILDO DUARTE RODRIGUES	MOTORISTA	42
10221	GELIESIO WANDERLEY FURLAN	MOTORISTA	36
29599	GILCIMAR COUTINHO	MOTORISTA	42
14518	JOSE ALTEVIR BERGAMI	MOTORISTA	05
10731	LUIZ CARLOS PEIXOTO	MOTORISTA	12
233278	MARIA APARECIDA CASSIANO	AUX. SERV. CONS. ODONTOLÓGICO	40
18234	NELSON SIMONATO	MOTORISTA	40
29603	SEBASTIÃO ROBERTO DE LIMA	MOTORISTA	04
133688	SERGIO RODRIGUES SANTOS	MOTORISTA	28

**Art. 2º** Revogar as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 778/2016.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de novembro de 2016.

**SORAYA HATUM DE ALMEIDA**  
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

**PORTARIA Nº 812/2016****DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 23.650/2013,

RESOLVE:

Designar as servidoras municipais **NORMA IÊDA AMISTÁ SOARES** e **GIZELE DAS NEVES MINAS**, lotadas na SEMUS,

para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato, conforme descrito abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROT. Nº
Nº 218/2016 17/11/2016	WILLIAN LUIZ LUDGERO - ME	Aquisição de Placas de Sinalização Visual e afins (com Instalação), conforme quantitativo, especificações e condições constantes do Edital de Pregão Presencial nº 035/2016 e seus anexos.	51- 30.795/2016

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de novembro de 2016.

**SORAYA HATUM DE ALMEIDA**  
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

**PORTARIA Nº 821/2016****DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 23.650/2013,

RESOLVE:

Designar a servidora municipal **MARIA DAS GRAÇAS MOTTA FRANCISCO**, lotada na SEMDES, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato, conforme descrito abaixo.

CONTRATO	LOCADORES	OBJETO	PROT. Nº
Nº 221/2016 21/11/2016	PEDRO ONOFRE PEREIRA e s/m DEOCLENIR VIEIRA CLE PEREIRA	Locação do Imóvel urbano localizado na Rua Acácio Dutra de Oliveira, nº 164 a 176, Vila Rica, Nesta Cidade, para funcionamento do Serviço de Acolhimento Institucional para Criança e Adolescente "Aprisco Rei David".	1 - 24.433/2016

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de novembro de 2016

**SORAYA HATUM DE ALMEIDA**  
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

**PORTARIA Nº 825/2016****DISPÕE SOBRE LICENÇA EM VIRTUDE DE ACIDENTE EM SERVIÇO.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 23.650/2013, tendo em vista o que consta de processo protocolado sob o nº 1 - 37.498/2016,

RESOLVE:

Considerar autorizado ao servidor municipal **MARCIO FERREIRA SOUZA**, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Transportes - SEMTRA, a concessão de licença por motivo de acidente ocorrido em serviço, no período de 10 (dez) dias, a partir de 27 de outubro de 2016, nos termos do Artigo 100, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de novembro de 2016.

**SORAYA HATUM DE ALMEIDA**  
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

**PORTARIA Nº 826/2016**

**DISPÕE SOBRE LICENÇA EM VIRTUDE DE ACIDENTE EM SERVIÇO.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 23.650/2013, tendo em vista o que consta de processo protocolado sob o nº 1 - 37.729/2016,

RESOLVE:

Considerar autorizado ao servidor municipal **MARCELO LIMA DE CARVALHO**, PEB C V, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEME, a concessão de licença por motivo de acidente ocorrido em serviço, no período de 05 (cinco) dias, a partir de 09 de novembro de 2016, nos termos do Artigo 100, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de novembro de 2016.

**SORAYA HATUM DE ALMEIDA**  
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

**PORTARIA Nº 828/2016**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 23.650/2013, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº. 7463/2016,

RESOLVE:

Considerar autorizado à servidora municipal **LEANDRA KELLI MENGALI BAPTISTA**, Professor PEB B V, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEME, licença sem vencimento para tratar de interesses particulares, no período de 04 (quatro) anos, a partir de 01 de julho de 2016, nos termos dos Artigo 105 da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com redação alterada pela Lei nº 6.673/2012.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de novembro de 2016.

**SORAYA HATUM DE ALMEIDA**  
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**RETIFICAÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO**

**O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES**, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público a Retificação do certame licitatório, conforme segue:

**Tomada de Preços nº. 009/2016**

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para Elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGMIRS) do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

**Dia:** 27/12/2016 **Hora:** 09:00 horas

**Local:** Av. Brahim Antônio Seder, nº. 34 / 2º. andar – Centro, Ed. Centro Administrativo “Hélio Carlos Manhães” (antigo SESC) Cachoeiro de Itapemirim. O Edital completo e retificação à disposição na Sede da Coordenadoria Executiva de Licitação e na home page: [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br).

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 24/11/2016.

**GEORGE MACEDO VIEIRA**  
Presidente

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Edital de Pregão 51- 50/2016

Processo nº 51-27.432/2016, 51-27.434/2016, 51-33.319/2016 e 51-2.231/2016.

**Objeto: AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, NOTEBOOK E NOBREAKS**

Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais e principalmente as regras da Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/1993, ADJUDICO E HOMOLOGO os produtos, autorizando o empenho em favor da empresa vencedora:

EDUARDO FADINI SILVESTRE ME	RS	RS 191.647,20
JOAO BATISTA DE MIRANDA INFORMATICA EPP	RS	RS 24.640,00
Total do Processo Licitatório		RS 216.287,20

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 23 de Novembro de 2016

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal

**IPACI**

**EXTRATO DE DISPENSA**

**CONTRATADO:** CERTISING CERTIFICADORA DIGITAL S.A - CNPJ sob o nº 01.554.285/0001-75

**OBJETO:** Aquisição do Certificado Digital.

**VALOR:** R\$ 433,00 (quatrocentos e trinta e três reais).

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.99.

**RESPALDO:** Lei 8666/93, Art. 24, inciso II.

**PROCESSO:** Prot. Nº 46-38.064/2016.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 24 de novembro de 2016.

**GERALDO ALVES HENRIQUE**  
Presidente Executivo

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL****PORTARIA Nº 390/2016**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 7331, de 14 de Dezembro de 2015, publicada no DOM sob. Nº 5000 de 16 de Dezembro de 2015.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Torna público a abertura de crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

**CÂMARA MUNICIPAL**

SUPLEMENTAR				
Código Reduzido	Class. Nat. Despesa	Reduzido Programa Trabalho	Fonte	Valor
01010014	3.1.90.13.02.00	2.008	100000000000	R\$ 30.000,00
01010037	3.3.90.30.96.00	2.008	100000000000	R\$ 500,00
01010054	3.3.90.39.05.00	2.008	100000000000	R\$ 4.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				R\$ 34.500,00

**Art. 2º** - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: REDUÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, Item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

**CÂMARA MUNICIPAL**

ANULAÇÃO				
Código Reduzido	Class. Nat. Despesa	Reduzido Programa Trabalho	Fonte	Valor
01010002	3.1.90.11.07.00	2.008	100000000000	R\$ 5.000,00
01010004	3.1.90.11.31.00	2.008	100000000000	R\$ 8.000,00
01010013	3.1.90.11.75.00	2.008	100000000000	R\$ 15.000,00
01010015	3.1.90.13.99.00	2.008	100000000000	R\$ 2.000,00
01010022	3.3.90.30.16.00	2.008	100000000000	R\$ 4.000,00
01010051	3.3.90.36.96.00	2.008	100000000000	R\$ 500,00
TOTAL DA ANULAÇÃO				R\$ 34.500,00

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 25 DE novembro DE 2016.

**JULIO CESAR FERRARE CECOTTI**  
Presidente

**PORTARIA Nº 391/2016.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

1º - Conceder Licença, nos termos do art. 79, I e IV, da Lei 4009/94, às servidoras comissionadas, abaixo, conforme requerimentos protocolados nesta Casa:

Nome	Cargo	Total Dias	Data Início	Data Final
<b>PAULA ZILIO CEZARIO CESAR</b>	Assessor de Gabinete Parlamentar	01	17/11/2016	17/11/2016
<b>RAFAELA MOURA SALES PINHEIRO</b>	Assessor de Gabinete Parlamentar	03	23/11/2016	25/11/2016
<b>ROSIMAR MACHADO F. BERGAMI</b>	Assessor de Gabinete Parlamentar	07	17/11/2016	23/11/2016

2º - Publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 25 de novembro de 2016.

**JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI**  
Presidente

**AVISO DE PREGÃO 19/2016 REEDIÇÃO**

**PREGÃO nº19/2016 REEDITADO**

**OBJETO:** Locação de uma Solução Informatizada de Gestão Pública, contemplando Licenças de Uso, Serviços de Implantação, Treinamento para Capacitação de Pessoal Técnico

**DIA:** 12/12/2016 **HORA:** 10h00min horas

**CRENCIAMENTO:** Dia: 12/12/2016 das 09h00minh às 10h00minh

**LOCAL:** Prç Jerônimo Monteiro, nº 70, Centro, Cachoeiro de Itapemirim.

O Edital poderá ser obtido na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, de segunda a sexta-feira, das 07h00 as 13h00, na Pça Jerônimo Monteiro, nº 70, Centro, Cachoeiro de Itapemirim, ou no SITE: [www.cmci.es.gov.br](http://www.cmci.es.gov.br).

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de Novembro de 2016

**ROSA DE LIMA CANSOLI HEMERLY**  
Pregoeira Oficial

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO****COMUNICADO**

P.A.S. FREITAS MARMORES E GRANITOS ME, CNPJ Nº 13.380.581/0001-86, torna público que REQUEREU a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Licença de Instalação – LI e Licença de Operação - LO, por meio do protocolo Nº 23455/2015, para a atividade (03.02) – Polimento de rochas ornamentais, quando exclusivos, localizada na Rodovia João de Deus Madureira Filho, V.G. Soturno – Cachoeiro de Itapemirim – ES.

NF: 3020

**COMUNICADO**

BAYERL MARMORES E GRANITOS LTDA ME, CNPJ Nº 13.440.662/0001-24, torna público que REQUEREU a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA licenciamento ambiental por Procedimento Simplificado, por meio do Protocolo 37183/2016, para as atividades (3.03) – Corte ou acabamento / Aparelhamento de Rochas Ornamentais e/ou polimento manual ou semiautomático, quando exclusivos e (22.04) – Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo de produtos extrativos de origem mineral em bruto, localizada na Localidade de Picadão – Fazenda Monte Líbano, s/n, Distrito de Gironde, Cachoeiro de Itapemirim/ES.

NF: 3021



**[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)**

Serviços disponíveis: Download de Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município, endereço das secretarias, telefones de atendimento, serviços municipais e consulta de processos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)

**VAMOS COMBATER A DENGUE**

### **Como COMBATER a Dengue (Denuncie – 3155-5711)**

- Destrua tampas, copos descartáveis, lata e pneus velhos ou mantenha-os bem guardados, longe das chuvas e colocados para coleta de lixo.
- Mantenha a água da piscina bem tratada e sempre limpe as calhas e a laje da sua casa principalmente a água acumulada das chuvas no terraço.
- Evite cultivar planta aquáticas e não tenha em casa planta que acumulam água nas folhas, como bromélias (gravatás). Não esqueça também de substituir a água dos pratos de plantas por areia grossa molhada.
- Troque a água das jarras de flores diariamente. Lave e escove bem os recipientes para remover os ovos do mosquito que podem estar colados nas paredes.
- Esvazie as garrafas que estão fora de uso e guarde-as sempre de boca para baixo e em lugares cobertos.
- Mantenha bem fechadas as caixas d'água, poços, latões, filtros e latas de lixo para não permitir a entrada ou saída de mosquitos.
- Troque, todos os dias, a água dos bebedouros de animais, lavando-os com escova ou bucha.

**Lembre-se: a prevenção é sempre o  
melhor remédio**